



UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

CONTRATO

Obras de beneficiação e melhoria da eficiência energética do edifício sede da Junta de Freguesia – Consulta Prévia N.º 002/2022

VALOR € 74.862,42 ACRESCIDO DE IVA À TAXA LEGAL

Aos 14 dias do mês de setembro de 2022, na União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, sita na Av. D. Afonso Henriques, 2 - 2715-214 Almargem do Bispo, é celebrado o presente Contrato para obras de beneficiação e melhoria da eficiência energética do edifício sede da Junta de Freguesia, entre os seguintes outorgantes:

Primeiro – UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR, com sede na Av. D. Afonso Henriques, 2 - 2715-214 Almargem do Bispo, pessoa coletiva n.º 510834230, neste ato representada pelo Senhor Presidente Rui Maximiano;

e

Segundo – CONSTRUÇÕES SILVA & IRMÃO, LDA., com sede na Rua do Moinho, nº 35, em Albarraque, pessoa coletiva n.º 500 637 857, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXX, titular do Cartão de Cidadão n.º XXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de Representante Legal, com poderes para o efeito.

Considerando que:

1. Por deliberação de 22 de julho de 2022 foi autorizado pelo órgão executivo a abertura de procedimento de consulta prévia ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2018 de 31 de Agosto, com as respetivas retificações e alterações;
2. Por deliberação de 31 de agosto de 2022 foi adjudicado pelo órgão executivo ao segundo outorgante para obras de beneficiação e melhoria da eficiência energética do edifício sede da



UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

Junta de Freguesia com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite e Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante;

3. Por deliberação de 31 de agosto de 2022 do órgão executivo foi aprovada a minuta do contrato a celebrar;
4. No âmbito do referido procedimento de ajuste direto a despesa inerente ao contrato enquadra-se no código 45400000.1 – Obras de acabamento em edifícios, tem dotação na classificação económica no órgão 01.00, económica 07.01.03.01.00, com o compromisso n.º 741;

É outorgado o Contrato para obras de beneficiação e melhoria da eficiência energética do edifício sede da Junta de Freguesia, que se rege pelo seguinte clausulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a obras de beneficiação e melhoria da eficiência energética do edifício sede da Junta de Freguesia e deverá obedecer ao disposto no seu clausulado, ao previsto no respetivo Caderno de Encargos, convite e proposta apresentada, na sequência de um procedimento de consulta prévia.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo

A empreitada inicia-se após a assinatura de contrato e terminará no prazo estipulado no Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço contratual

Pelos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual no valor de € 74.862,42 (setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e dois euros e quarenta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

1. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluídas as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

CLÁUSULA QUARTA

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, após a receção pela União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do contrato.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, sita na Av. D. Afonso Henriques, 2 - 2715-214 Almargem do Bispo, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).



UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

CLÁUSULA QUINTA

Gestor do Contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP, é gestor do presente contrato, Rui Alexandre de Jesus Maximiano, Presidente do Executivo da União das Freguesias.

CLÁUSULA SEXTA

Sigilo

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo.
2. A Informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Direito aplicável

Sem prejuízo do previsto no presente Contrato e Caderno de Encargos do respetivo procedimento de ajuste direto, é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2018, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

CLÁUSULA OITAVA

Foro competente

Para qualquer conflito emergente do presente contrato, os outorgantes elegem como foro competente o foro de Sintra com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes.

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei.

Por estarem de acordo assinam ambos os outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

(Rui Alexandre de Jesus Maximiano)

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)